

Franca, 11 de setembro de 2025.

Memorando nº 077/2025 – SEC**Do** Secretário Municipal de Segurança**Ao** Exmo. Sr. Prefeito Municipal - via Gabinete.**Assunto:** Veículos abandonados em via pública.**Anexo:** Requerimento nº 779/2025 – Vereador Leandro Alves.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 779/2025, de autoria do Vereador Leandro Alves, que questiona a ocorrência de veículos abandonados em vias públicas do Município de Franca, cumpre-me informar a Vossa Excelência a seguir os fundamentos legais e o rito administrativo aplicável ao caso.

A matéria encontra respaldo na Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca. No seu artigo 307, constam as disposições específicas relativas à remoção e ao recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos.

Segue-se o seguinte procedimento administrativo:

Identificação do veículo. O processo inicia-se a partir de denúncia formulada por cidadão ou de localização em patrulhamento da Guarda Civil Municipal;

Notificação ao proprietário ou responsável. A Guarda Civil Municipal faz notificação para que o titular promova a devida guarda ou remoção do veículo dentro do prazo legal.

Recolhimento ao pátio de veículos. Se a determinação não for cumprida no prazo concedido, procede-se à remoção do veículo e ao seu recolhimento ao pátio municipal, em conformidade com o artigo 307 da Lei nº 2.047/1972.

Atenciosamente,

OSVALDO DE OLIVERIA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança